



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



“LEI N.º 2.266”

DATA: 23 de maio de 2012.

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo a conceder mensalmente auxílio-alimentação aos servidores ativos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder auxílio-alimentação aos servidores ativos, a ser pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício nas atividades do Cargo.

I – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas alimentares dos servidores, sendo-lhes pago diretamente em pecúnia e terá caráter indenizatório.

II – O Servidor que acumule cargo ou emprego na municipalidade, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 2º.- Atribui-se ao auxílio-alimentação o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensalmente.

Parágrafo único. O valor fixado no caput deste artigo será válido a partir de abril de 2012, passando a ser reajustado anualmente, somente a partir de março de 2013, conforme variação do INPC ou outro índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 3º. -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código	Discriminação
1	CAMARA MUNICIPAL
1.1	CAMARA MUNICIPAL
1.31.0001.2001	Manter as atividades Legislativas
31904600	Auxílio-Alimentação

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



Art. 4º. - O auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado aos vencimentos e salários;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”;
- IV – concedido a servidores que não estejam efetivamente em exercício;

Art. 5º. - Para cobertura do crédito adicional especial do artigo terceiro, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE MAIO (05)
DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012).


Maria Ângela Silveira Benatti
PREFEITA MUNICIPAL